



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLINÓPOLIS - PIAUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 114/97

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francinópolis, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social ou equivalente, que compreendem:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1(um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo Único - A assistência social realizada de forma integrada às políticas setoriais visando ao enfrentamento de pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais à universalização dos direitos sociais.

**SEÇÃO II**

**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

ART. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de assistência Social

- I - gerir o Fundo Municipal de assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- IX - firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

**SEÇÃO IV**

**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

ART. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social;
- VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à Assistência Social;

IX - manter o controle e a avaliação da programação das unidades integrantes da rede municipal de Assistência Social;

**SEÇÃO V**

**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SUBSEÇÃO I**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ART. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 204 da Constituição da República;
- II - o repasse percentual de contrapartida feito pela Prefeitura destinado ao setor de Assistência Social;
- III - o rendimento e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO VI**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social.

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das outras receitas orçamentárias;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem o seu ônus, destinados ao sistema de Assistência Social;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Assistência Social do Município.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as organizações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO VII**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

ART. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na elaboração e na sua execução, os padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**

**DA CONTABILIDADE**

ART. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

(Continua na próxima página)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS  
06.554.919/0001-03

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA

Retificação da Publicação do dia 07 de janeiro de 2016, Edição MMMI, pág.106

PORTARIA GAB/PMF Nº 004/2016.

Francinópolis (PI), 04 de janeiro de 2016.

ART. 12 – Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendado do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do Executivo.

ART. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Sociais desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimento, salarial, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º - da presente lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionadas no art. 1º - da presente Lei.

SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS

ART. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 16 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

ART. 17 – Fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de 1.000,00 (Hum mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130 – investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito aos 12 de dezembro de 1997.

Chefe de Gabinete

*Volant,  
Escripta Manent*

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Assistência Social do município de Francinópolis/PI.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA, Prefeita Municipal de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Sr. MARIANO LIMA BEZERRA portador do CPF nº 288.184.823-00, RG 713.175 SSP/PI, sem ônus, para o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Francinópolis/PI.

Art. 2 – Transferir ao Gestor Municipal de Assistência Social a atribuição de Ordenador de Despesas, com responsabilidades de assinar cheques da Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI.

Art. 3 – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis, Estado do Piauí, em 04 de janeiro de 2016.

Maria do Socorro Bandeira Fonseca  
Prefeita Municipal de Francinópolis

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS  
06.554.919/0001-03

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016-PMF/PI**  
**Objeto:** Contratação de serviços de produção musical para comemorações alusivas ao carnaval, incluindo banda musical, som e gerador de energia.  
**Contratada:** Francivaldo Lopes dos Anjos  
**CNPJ:** 13.177.110/0001-75  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI  
**Valor:** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).  
**Fonte:** FPM.  
**Amparo Legal:** Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.  
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.